



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

DECRETO Nº 119, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 5.623, de 26 de outubro de 2011, que institui a gratificação de produtividade e resultados aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiros, Arquitetos e Geólogos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando memorando virtual nº 2012016106, de 9 de abril de 2012,

Art. 1º A Lei nº 5.623, de 26 de outubro de 2011, que institui a Gratificação de Produtividade e Resultados (GPR) aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiros, Arquitetos e Geólogos, e dá outras providências, é regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade e Resultados (GPR) constitui-se como mecanismo de incentivo ao alcance de resultados, metas e objetivos governamentais, conjugados com melhoria na eficácia, eficiência e efetividade das ações das unidades administrativas envolvidas.

Art. 3º A GPR é devida somente aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiros, Arquitetos e Geólogos que aderirem aos acordos de resultados, conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. É condição para adesão ao acordo de resultados, o cumprimento integral da jornada de trabalho prevista na lei para o respectivo cargo.

Art. 4º O valor da GPR é o constante no art. 3º, observado o disposto no § 2º do art. 4º, ambos da Lei nº 5.623, de 2011.

Art. 5º O pagamento da gratificação obedecerá aos seguintes percentuais em relação aos da GPR:

I - 100% (cem por cento) do valor, atingindo integralmente as metas pactuadas;

II - 90% (noventa por cento) do valor, quando atingidas de 90% (noventa por cento) até menos de 100% (cem por cento) das metas pactuadas;

III - 80% (oitenta por cento) do valor, quando atingidas de 80% (oitenta por cento) até menos de 90% (noventa por cento) das metas pactuadas;

IV - 70% (setenta por cento) do valor, quando atingidas de 70% (setenta por cento) até menos de 80% (oitenta por cento) das metas pactuadas;

V - 60% (sessenta por cento) do valor, quando atingidas de 60% (sessenta por cento) até menos de 70% (setenta por cento) das metas pactuadas;

VI - 50% (cinquenta por cento) do valor, quando atingidas de 50% (cinquenta por cento) até menos de 60% (sessenta por cento) das metas pactuadas.

Parágrafo único. - Não será devida a gratificação quando os resultados atingidos forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas.